



PROTÓCOLO Nº 058  
Data: 18.06.2025  
Ass: \_\_\_\_\_

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul  
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000  
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail - legislativo@camaracampinasdosul.com.br

---

Projeto de Decreto Legislativo 002/2025 de 17 de junho de 2025.

APROVA O PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL Nº 000152-02.00/22-3 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DE RESPONSABILIDADE DE PAULO SÉRGIO BATTISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SANTOLIN, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Lei Orgânica Municipal e pela aprovação em plenário;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Processo de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Campinas do Sul nº 000152-02.00/22-3 referente ao exercício de 2022 de responsabilidade de Paulo Sérgio Battisti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 17 de junho de 2025.

Rodrigo Santolin  
Presidente



**PARECER N. 22.531**

**Processo n. 000152-02.00/22-3**

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Paulo Sérgio Battisti** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 07 de fevereiro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000152-02.00/22-3**, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, Senhor **Paulo Sérgio Battisti**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 22.531**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Paulo Sérgio Battisti**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor para que evite a reincidência das falhas como as apontadas nesse processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
07 de fevereiro de 2024.

**Presidente e Relator**

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**Estive presente:**

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
GERALDO SILVA DA CAMINO**



**Relator: Conselheiro Edson Brum**  
**Processo n. 000152-02.00/22-3**  
**Decisão n. 2C-0050/2024**

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Campinas do Sul** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer sob o n. 22.531, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor Paulo Sérgio Battisti (p.p. Advogado Gismael Jaques Brandalise, OAB/RS n. 58.228), Administrador do Executivo Municipal de Campinas do Sul no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE/RS e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;**

**b) recomendar ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;**

**c) cientificar o Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS



*d) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhar** do processo ao Legislativo Municipal de Campinas do Sul, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" desta Decisão, para os fins legais.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente e Relator), Iradir Pietroski e Alexandre Postal.

Sala Virtual, em 07-02-2024.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.

Página  
975

Processo  
00152-0200/22-3

Página da  
peça  
2

Peça  
5720426

DOCUMENTO  
PUBLICO

TC-08.1

SS2C/JAM

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 21/02/24.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.24D0.53B0.3D55.88F2.CCE7.